| | | |
|---|---|---|
| **DECISÃO SINGULAR** | **:** | **DSG-G.ICN-1007/2015** |
| **PROCESSO TC/MS** | **:** | 1908/2013 |
| **PROTOCOLO** | **:** | 1391697 |
| **ÓRGÃO** | **:** | PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS/MS |
| **ORDENADOR (A) DE DESPESAS** | **:** | MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA |
| **CARGO DO ORDENADOR (A)** | **:** | PREFEITA MUNICIPAL |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | **:** | CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 473/AJ/2012 |
| **ÓRGÃO JULGADOR** | **:** | JUÍZO SINGULAR |
| **RELATOR** | **:** | CONS. IRAN COELHO DAS NEVES |
| **CONTRATADO (A)** | **:** | PRISCILLA MALHAS LTDA. - EPP |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | **:** | CARTA-CONVITE Nº 219/2012 |
| **OBJETO DA CONTRATAÇÃO** | **:** | CONFECÇÃO DE UNIFORMES PARA ATENDER OS ALUNOS DA REME REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE TRÊS LAGOAS/MS. |
| **VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO** | **:** | R$ 64.890,00 |

**EMENTA:** CONTRATO ADMINISTRATIVO. 1ª E 2ª FASES. CONFECÇÃO DE UNIFORMES PARA ATENDER OS ALUNOS DA REME - REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE TRÊS LAGOAS/MS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO CARTA-CONVITE. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. PROCESSO REGULAR E LEGAL.

## I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao Contrato Administrativo nº 473/AJ/2012 (peça 18), oriundo do procedimento licitatório na modalidade Carta-Convite nº 219/2012, estando sob análise à licitação e a formalização contratual, firmado entre o **MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS/MS,** CNPJ/MF n° 03.184.041/0001-73, como Contratante, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. Márcia Maria Souza da Costa Moura de Paula, CPF nº 321.381.211-00, e a empresa **PRISCILA MALHAS LTDA. - EPP**, CNPJ/MF nº 03.669.730/0001-78, neste ato representada pela Sra. Priscila Depiné, CPF/MF nº 846.370.991-53, como Contratada, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do

Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, artigos 9º, 10, II, 120, e 121, II, todos do Regimento Interno TC/MS.

Como objeto, a presente obrigação visa à confecção de uniformes para atender os alunos da REME – Rede Municipal de Ensino de Três Lagoas/MS, com o contrato no valor de R$ 64.890,00 (sessenta e quatro mil e oitocentos e noventa reais).

As Notas de Empenho nº 4115/2012 e nº 4116/2012, foram juntadas aos autos à peça 19, no valor de R$ 64.890,00 (sessenta e quatro mil e oitocentos e noventa reais).

Ocorreu à publicação do Extrato do Contrato em 22/10/2012 (peça 20) e a remessa dos documentos que constituem o processo se deu em 31/10/2012 (peça 1).

Em sua análise conclusiva - ANC–2ICE–3584/2013 (peça 21), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, se manifestou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório na modalidade Convite nº 219/2012 e da formalização do Contrato Administrativo nº 473/AJ/2012, nos termos do artigo 307 e 311, I, da Resolução Normativa TC/MS nº 57/2006.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR–MPC-370/2015 (peça 32), opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato em apreço, com fulcro no artigo 11, III, da Lei Complementar Estadual sob o nº 148/2010, c/c o artigo 120, I e II, da Resolução Normativa supra, recomendando-se, outrossim, a observância da legislação supra quando da realização dos próximos certames.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Conclusos vieram os autos para a decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

**II - DO MÉRITO:**

Com relação ao mérito, a questão repousa no exame do procedimento licitatório realizado na modalidade Carta-Convite nº 219/2012 e da formalização do Contrato Administrativo nº 473/2012.

As Notas de Empenho, acima mencionadas, atenderam as determinações da Lei Federal nº 4.320/64, assim como as estabelecidas na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

Deve ser ressaltado, que a publicação do extrato do contrato na data já destacada, obedeceu integralmente o prazo estabelecido pelo Parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, o encaminhamento dos documentos que instruem o processo a esta Corte de Contas, observou o prazo quinzenal previsto na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

Com relação ao procedimento licitatório, este seguiu rigorosamente os ditames do artigo 23, II, "a", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, principalmente as redações do artigo 22, III, § 3º, que consolida a modalidade realizada e artigo 40, que prevê reserva de dotação orçamentária e exigências do edital licitatório, todos devidamente cumpridos, além disso, ocorreu a perfeita formalização do presente contrato, devido à execução das exigências legais dos artigos 60 e 61 do mesmo dispositivo legal.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e artigo 171 do Regimento Interno TC/MS, acolho o parecer ministerial e passo a decidir.

**III – DECIDO:**

**1** – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do Procedimento Licitatório realizado na modalidade Carta-Convite nº 219/2012 e da Formalização do Contrato Administrativo nº 473/AJ/2012, firmado entre o **MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS/MS,** CNPJ/MF n° 03.184.041/0001-73, como Contratante, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. Márcia Maria Souza da Costa Moura de Paula, CPF nº 321.381.211-00, e a empresa **PRISCILA MALHAS LTDA. - EPP**, CNPJ/MF nº 03.669.730/0001-78, neste ato representada pela Sra. Priscila Depiné, CPF/MF nº 846.370.991-53, como Contratada;

**2 -** Pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ICE, para que aguarde a total execução financeira do contrato e emita análise, com fundamento no artigo 84, Parágrafo único, II, "a", c/c o artigo 120, § 2º, do Regimento Interno TC/MS;

**3** – Pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 94 do Regimento Interno TC/MS.

É a decisão.

Publique-se o julgamento na forma do artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 3 de março de 2015.

**IRAN COELHO DAS NEVES**
**Conselheiro-Relator**